



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2018
MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 19/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Padre Carvalho, Estado de Minas Gerais, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar proposta para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando aquisição parcelada dos objetos especificados no Anexo I deste edital.

A abertura da sessão será às 08:00 horas, do dia 03 de maio de 2018, quando serão recebidos os envelopes contendo a habilitação e a proposta comercial, relativo ao certame, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Complementar Federal de n.º 123/2006 e alterações posteriores, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pelo Município de PADRE CARVALHO-MG a qualquer interessado pelo email: licitacao.padrecarvalho@yahoo.com, ou na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Matriz, s/n, Centro. Objetivando o registro de preço para aquisição de filtros e lubrificantes para os veículos que compõe a frota da prefeitura municipal de Padre Carvalho – MG. Os interessados poderão adquirir o edital no endereço acima mencionado das 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (38)3238-8101. As alterações, notificações, intimações resultados, extrato de contrato serão publicados no quadro de avisos da prefeitura – Órgão Oficial de Publicação do Município.

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para aquisição de filtros e lubrificantes para os veículos que compõe a frota da prefeitura municipal de Padre Carvalho – MG, conforme especificação no Anexo II, do Edital.

1.1.1 - Os itens listados no ANEXO I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o termino da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

obrigados a adquirir previamente o material constante do ANEXO I. O Município de Padre Carvalho/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

1.1.2 – A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

1.2 – É parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificação (proposta comercial);

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta do Contrato de Expectativa de Fornecimento;

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo VI - Declaração de que não emprego menor de idade;

Anexo VII – Declaração de ciência e atendimentos aos requisitos do edital;

Anexo VIII – Carta de Credenciamento. (com firma reconhecida sob pena de desclassificação);

2 – DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.2 – Nesta Licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso a Prefeitura Municipal de Padre Carvalho necessite, efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2.3 – Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total para o item.

2.4 – Quando das condições decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

3 – DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

3.1 – Poderão participar deste pregão as empresas que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos;

3.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, a proposta comercial e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação, sendo que, em ambos, deverão conter, na parte externa, além da razão social/nome, CNPJ/CPF e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Padre Carvalho - MG
Envelope n.º 1 - "PROPOSTA"
Pregão Presencial n.º 08/2018
Empresa:

Prefeitura Municipal de Padre Carvalho - MG
Envelope n.º 2 - "HABILITAÇÃO"
Pregão Presencial n.º 08/2018
Empresa.....

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.3.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.3.3 – Estrangeiras que não funcionam no país.

3.3.4 – Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ;

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Ao iniciar a sessão pública, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se mediante a exibição da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. – Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

4.3 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

os atos inerentes ao certame, em nome do licitante e acompanhado de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

4.4 - Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

4.5 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. – Deverão, ainda, no ato do credenciamento, apresentar declaração de ciência, na qual o licitante aceita todos os termos do edital, que cumpre plenamente os requisitos para habilitação e que apresentará sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido, os quais atendem plenamente ao edital (modelo - Anexo VII).

4.7 – A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar Federal de n.º 123, de 14/12/06, e alterações posteriores deverá apresentar, no ato do credenciamento, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno, sem prejuízo dos demais documentos.

4.7.1 - A declaração de que trata o subitem anterior, poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial.

4.7.1.1 - A certidão deverá ter sido emitida neste exercício, ou com prazo de validade vigente, sob pena de não aceitabilidade.

4.8 – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4.9 - A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame. Neste caso, o (s) portador (es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte (s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

4.10 - Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

4.11 – No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a declaração de “DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO”, (conforme modelo Anexo VI); fora dos envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO. Na falta deste documento a empresa será automaticamente eliminada do certame. O Município não se responsabiliza por envelopes enviados via correio ou outro meio de transportes que não cheguem até o horário estabelecido para a abertura dos mesmos.

4.12 - A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

5.1 – A proposta comercial de preços deverá ser apresentada no envelope 01, que conterá o formulário de apresentação de proposta, em conformidade com o modelo constante no anexo I (Planilha do Microsoft Office Excel 97-2003 .xls), o qual deverá ser apresentado em 01 (um) via, com papel timbrado ou com a identificação segura da licitante, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa ou procurador, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, ressalvas, omissões ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

5.1.1 – a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver;

5.1.2 – modalidade, tipo e número desta licitação;

5.1.3 – conter preço unitário e total para cada item cotado, com duas casas decimais após a vírgula;

5.1.4 – conter a indicação de uma única marca e referência para cada item, sem prejuízo de poder indicar todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, marca, medidas e outros itens de descrição do produto, observada as especificações constantes no Anexo II deste Edital;

5.1.5 – Trazer junto ao envelope cópia da proposta em mídia (CD/DVD) no formato Planilha do Microsoft Office Excel 97-2003 (.xls); conforme modelo constante no anexo I. (sob pena de desclassificação a empresa que não apresentar o CD/DVD/PENDRIVE).

5.1.6 – A proposta em mídia (CD/DVD) no formato Excel (Planilha do Microsoft Office Excel 97-2003.xls), não poderá ser modificada, nem conter Cabeçalho e Rodapé. Somente preço, marca e dados da empresa em campo especificado ao final da Planilha; Devido o sistema não aceitar esses parâmetros em sua leitura. (Sob Pena de desclassificação a empresa que apresentar proposta fora dessas exigências).

5.1.7 - Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para a entrega das propostas, conforme



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

disposto no art. 64, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 6.º da Lei 10.520/2002 ou preencher no (anexo I Especificação), em campo específico;

5.2 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 – As propostas poderão ser corrigidas monetariamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicidade, bem como as divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

5.4 – Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.5 – Os preços serão considerados completos, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo.

6 – DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem, em envelope hermeticamente fechado, denominado envelope n.º 2, os seguintes documentos, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

6.1.1 – Certificado de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.2 – Certidão de regularidade para com a **Fazenda Nacional** (CERTIDÃO UNIFICADA DA SEGURIDADE SOCIAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS).

6.1.3 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, bem como, com a **Fazenda Estadual e Municipal** ou **Distrital** da sede da licitante.

6.1.4 – **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 90 (noventa) dias de emissão;

6.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

6.1.6 – **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

6.1.7 – **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.8 - Apresentação de **Declaração** de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar **Alvará de localização e funcionamento**, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante no momento oportuno ou seja, (na assinatura do contrato).

6.1.9 – **Ato Constitutivo, estatuto** ou **contrato social** e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade civil, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.1.10 – **Declaração**, emitida pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, com a ressalva de emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme Decreto nº 4.358 de 5 de setembro de 2003, (modelo Anexo VI);

6.1.11 – **Declaração** de que a licitante não possui fatos impeditivos em nenhum órgão público das esferas federal, estadual e municipal (modelo Anexo V).

6.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante conferência das cópias com os originais pelo pregoeiro ou equipe de apoio, bem como, impresso por meio eletrônico.

6.3 – Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar pesquisa através de consulta aos respectivos sites oficiais.

6.4 – Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documentos com prazo de validade vencido.

6.5 – Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade, deverão estar datados dos últimos 60 (Sessenta) dias.

6.6 – Os licitantes cadastrados no Município de Padre Carvalho-MG, deverão apresentar os documentos não constantes no CRC e exigidos neste certame ou, se constantes, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação dos envelopes.

6.7 – Os documentos exigidos neste edital deverão também estar válidos na data da emissão da nota de empenho, obrigando-se a adjudicatária a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a data da sessão de entrega dos envelopes e a do empenhamento.

6.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos, exigidos apenas a reapresentação dos documentos desqualificados não aceitos.

7 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 – Nos termos da Lei Complementar Federal de nº 123/2006 e suas alterações posteriores, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de outra microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

7.2 – O empate mencionado no subitem 7.1 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 7.2, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será declarado vencedor.

7.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essas apresentem alguma restrição.

7.6 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

estabelecido no Anexo VII ao Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 - Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

8.4 – Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro considerará o menor preço por item constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações e condições fixadas no Edital.

8.5 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.5.1 – Seleção da proposta de menor por item;

8.5.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem 8.5.1, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços por item, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 – O julgamento da presente licitação será processado segundo o critério de menor por item e observado o disposto no subitem anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar a proposta que atenda integralmente as especificações e exigências deste Edital, bem como, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

8.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se na forma do item 7 e seus subitens no caso de empate de preços.

8.7.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais, e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta do último lance e caso não tenha apresentando nenhum, o preço da proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

8.11 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.13 - Sendo aceitável a oferta, será reafirmado o atendimento das condições de habilitação da licitante que a tiver formulado.

8.14 - Atendidas as condições estabelecidas nesse Edital, serão registrados os menores preços por item das licitantes classificadas, e considerada vencedora da presente licitação – apta portanto, a ser registrada a proposta que, estando integralmente de acordo com as especificações e exigências desse edital, apresentar o preço por item de menor valor.

8.15 – Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociação bilateral com a empresa classificada em primeiro lugar, objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

8.16 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.

8.17 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

8.18 – Outras decisões, envolvendo principalmente negociações, serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante(s), as quais serão objeto de registro em ata.

8.19 – Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

8.20 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a aceitabilidade do preço da proposta escrita de menor preço por item, facultado ao Pregoeiro abrir negociação bilateral com autor dessa proposta e, uma vez considerado aceito esse preço, o Pregoeiro declarará vencedora a licitante que formulou a proposta em questão.

8.21 - Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa vencedora fica obrigada a adequar o preço inicialmente proposto ao novo preço final, devendo apresentar ao pregoeiro, até a assinatura do



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

contrato, a proposta ofertada por Lance verbal, já com o preço final, para que seja anexada aos autos deste certame.

8.22 – Fica vedado o uso de quaisquer tipo de aparelho eletrônico tais como: telefone celular, notebook, netbook, palm, tablet, dentre outros durante a etapa de lances verbais.

8.23 – Não será permitido a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão presencial, que deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro.

9.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para sessão de recebimento dos envelopes.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro procederá a adjudicação do licitante vencedor de cada item.

10.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

10.4 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame em favor da licitante vencedora por item, remetendo o processo ao Sr. Prefeito, que homologará ou não o procedimento licitatório e determinará a convocação da Licitante vencedora por item para assinatura do contrato de fornecimento.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

11 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os valores constantes nas propostas só poderão ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

12 – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Homologada a presente licitação, o Município de Padre Carvalho-MG, lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas, devidamente registradas, antecedente ao contrato de expectativa de fornecimento com a licitante classificada em primeiro lugar por item, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ata.

12.2 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.

12.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta do Município.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Pela via do registro de preços, dispensam a previsão de dotação orçamentária, por não obrigar a administração a adquirir os objetos licitados.

14 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, as licitantes vencedoras e o Município de Padre Carvalho - MG, celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo IV deste edital.

14.2 – Em caso do licitante vencedor não assinar o contrato, reservar-se-á ao Município de Padre Carvalho - MG o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

14.3 – Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Padre Carvalho - MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

14.4 – Ocorrendo à desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Padre Carvalho-MG poderá convocar os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação.

14.5 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, todas da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 – A convocação para assinatura de futuros contratos obedecerá a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos na Ata de Registro de Preços, conforme cotação do vencedor.

14.7 – A associação da licitante vencedora com outrem a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Padre Carvalho-MG, e desde que não afete a boa execução do contrato.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Município de Padre Carvalho - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção(ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).

15.2 – As exigências e a autuação da fiscalização pelo Município de Padre Carvalho - MG, em nada supre a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto do contrato.

16 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS, DO PRAZO, CONDIÇÕES TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA

16.1. O proponente vencedor, quando solicitado pelo município, deverá atender as seguintes exigências:

16.1.1. Os materiais deverão ser fornecidos, parceladamente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições e/ou ordens de fornecimento previamente emitidas pelo Município e entregues imediatamente, ou seja dentro de no máximo 8 (oito) dias úteis após o recebimento da mesma, nos prédios públicos do município.

16.1.2. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições e/ou ordens de fornecimento que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e anexos.

16.1.3. considerar-se-á como início de contagem de tempo para efeito de entrega dos materiais, a data de recebimento das requisições e/ou ordens de fornecimento.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

16.1.4. O prazo de entrega estabelecido nas requisições e/ou ordens de fornecimento é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

16.1.5. aceito e oficializado por escrito, pelo CONTRATANTE, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

16.1.6 – A autorização de fornecimento, poderá ser enviada por fax ou e-mail, devendo ser entregue no município de Padre Carvalho - MG, em local indicado por este, de acordo a necessidade da administração.

16.2 – O Município de Padre Carvalho - MG reserva-se o direito de não receber o(s) produto(s) em desacordo com o previsto no Edital e anexos do Processo Licitatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 – O licitante é obrigado a substituir de imediato as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 – Os pagamentos dos produtos fornecidos durante o mês serão efetuados a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecido no mês findo, através do Departamento Municipal de Fazenda, em conformidade com o item 16.

17.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Padre Carvalho-MG.

17.3 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO-MG

ENDEREÇO: Praça da Matriz, S/N

BAIRRO CENTRO

CNPJ: 01.612.490/0001-40

INSCR. EST.: ISENTO

CEP. 39573-000 – PADRE CARVALHO - MG

17.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da Prefeitura Município de Padre Carvalho-MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

17.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Padre



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

Carvalho-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Padre Carvalho-MG.

18 – DAS SANÇÕES

18.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Padre Carvalho-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

18.1.1 – Advertência.

18.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.1.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

18.1.4 – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

18.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Padre Carvalho-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Padre Carvalho-MG.

18.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente junto ao Município de Padre Carvalho/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Padre Carvalho-MG, e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

18.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

18.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Município de Padre Carvalho/MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

19.1.1 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

19.1.2 – For envolvida em escândalo público e notório;

19.1.3 – Quebrar o sigilo profissional;

19.1.4 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Padre Carvalho-MG;

19.1.5 – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2 – O Município de Padre Carvalho - MG, poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Comissão de Licitação, devidamente fundamentado.

19.4 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.6 – A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e anexos, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

19.7 – A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

19.8 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Padre Carvalho/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.9 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.10 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Salinas / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19.12 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Padre Carvalho-MG, 18 de abril de 2018

José Nilson Bispo de Sá
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE REFERENCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FILTRO E LUBRIFICANTE PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO			
Nº Processo:	0019/0008		
Tipo Licitação:	Menor Preço		
Balçamento:	Por Item		
Modalidade:	Pregão Presencial		
Data Abertura:	03/05/2018 08:00		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE FILTRO E LUBRIFICANTE PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO.		
Item	Descrição	UND	Qtde
1	ARBO 20W30 20L:	Unidade	40
2	CAIXA 80W	UN	13
3	DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO 50 LT:	Unidade	20
4	DESENGRIPANTE SPRAY 300 ML:	Unidade	40
5	DIFERENCIAL 85W90	UN	22
6	FILTRO AR HLP 2206:	Unidade	15
7	FILTRO COMBUSTIVEL FN 952:	Unidade	15
8	FILTRO COMBUSTTÍVEL Mn wk 8184:	Unidade	20
9	FILTRO DE AR COND.FAC	UN	28
10	FILTRO DE AR COND.FAC103	UN	12
11	FILTRO DE AR COND.FAC303	UN	28
12	FILTRO DE AR COND.FAC601	UN	12
13	FILTRO DE AR COND.N	UN	100
14	FILTRO DE AR COND.S	UN	28
15	FILTRO DE AR HD1013	UN	12
16	FILTRO DE AR HD1029	UN	12
17	FILTRO DE AR HD3003	UN	12
18	FILTRO DE AR HD8236	UN	12
19	FILTRO DE AR HD9837	UN	12
20	FILTRO DE AR HD9839	UN	40
21	FILTRO DE AR HL5310	UN	12
22	FILTRO DE AR HLP2649	UN	40
23	FILTRO DE AR HLP3751	UN	12
24	FILTRO DE AR HLP4150	UN	12
25	FILTRO DE AR HLP51385	UN	12

Praça da Matriz, S/N - Centro - CEP 39573-000 - Padre Carvalho/MG
Fone: (38)3238-8101 - E-mail: licitacao.padrecarvalho@yahoo.com



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

26	FILTRO DE AR HLP6098	LT	12
27	FILTRO DE AR HLP7705	UN	12
28	FILTRO DE AR HLP9834	UN	12
29	FILTRO DE AR HP	UN	12
30	FILTRO DE AR KLP4152	UN	12
31	FILTRO DE AR P608766	UN	12
32	FILTRO DE AR RT9987	UN	12
33	FILTRO DE COMBUSTIVEL BF9828D	UN	12
34	FILTRO DE COMBUSTIVEL CE 3023	UN	12
35	FILTRO DE COMBUSTIVEL FB6001	UN	12
36	FILTRO DE COMBUSTIVEL FBD353	UN	12
37	FILTRO DE COMBUSTIVEL FBD455	UN	12
38	FILTRO DE COMBUSTIVEL FBD493	UN	38
39	FILTRO DE COMBUSTIVEL FBD881	UN	12
40	FILTRO DE COMBUSTIVEL FBS450/1	UN	12
41	FILTRO DE COMBUSTIVEL FCD2184	UN	12
42	FILTRO DE COMBUSTIVEL FS04/7	UN	60
43	FILTRO DE COMBUSTIVEL FS50/7	UN	50
44	FILTRO DE COMBUSTIVEL R120LJ10MAQII	UN	36
45	FILTRO DE COMBUSTIVEL WK1060	UN	12
46	FILTRO LUBRIFICANTE LB 560	UN	50
47	FILTRO LUBRIFICANTE LB283	UN	50
48	FILTRO LUBRIFICANTE LB339	UN	12
49	FILTRO LUBRIFICANTE LB55	UN	40
50	FILTRO LUBRIFICANTE LB560	UN	12
51	FILTRO LUBRIFICANTE LB619	UN	12
52	FILTRO LUBRIFICANTE LB655	UN	26
53	FILTRO LUBRIFICANTE LB675	UN	12
54	FILTRO LUBRIFICANTE LB77	UN	12
55	FILTRO LUBRIFICANTE LB78	UN	12
56	FILTRO LUBRIFICANTE LBM 1:	Unidade	15
57	FILTRO LUBRIFICANTE LE119	UN	12
58	FILTRO LUBRIFICANTE LE2002	UN	25
59	FILTRO LUBRIFICANTE LE311	UN	25
60	GRAXA BRANCA SPRAY 300 ML:	Unidade	40
61	GRAXA SABÃO DE LÍTIO GRAFITADA MRM2 20KG:	Unidade	20
62	LIMPA BAÚ AUTOMOTIVO 50 LT:	Unidade	20
63	LIMPA CONTATO ELÉTRICO SPRAY 300ML:	Unidade	20



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

64	OLEO DIANT/TRAS AMBRA MASTER GOLD HSD	UN	12
65	OLEO DIANT/TRAS BD 20 L85W140 API GL-5	UN	25
66	OLEO DIANT/TRAS BD 80W90 20L	UN	25
67	OLEO EIXO TANDER E FREIO AMBRA 20W40 20L	UN	12
68	OLEO EIXO TANDER E FREIO BD OLEO 140 20L	UN	20
69	OLEO HIDRAULICO 15 15W40 BD 20L	UN	25
70	OLEO HIDRAULICO ATF LITRO	UN	150
71	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 SINTETICO BD 20L	UN	15
72	OLEO LUBRIFICANTE 15W30 SINTETICO	UN	20
73	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 API C14 BALDE 20 LITROS	UN	80
74	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 LITRO	UN	50
75	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 SINTETICO	UN	80
76	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 SINTETICO BD 20 LITRO	UN	30
77	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 SINTETICO LT	UN	80
78	OLEO LUBRIFICANTE 2T 500ML	UN	10
79	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTETICO LITRO	UN	50
80	OLEO LUBRIFICANTE BD 15W40C1 4 BD 20L	UN	30
81	OLÉO SW30 DIESEL PARA FILTRO PARTICULADO:	Unidade	15
82	OLEO TRANSMISSÃO BD 10W30 BALDE DE 20L	UN	25
83	OLEO TRANSMISSÃO BD 15W40 20L	UN	30
84	OLEO TRANSMISSÃO BD 20L20W30 API GL-4	UN	30
85	PRÉ FILTRO COMBUSTIVEL FBI 778:	Unidade	15
86	SHAMPOO AUTOMOTIVO 50 LT:	Unidade	20

JUSTIFICATIVA

Cumprindo o disposto no art. 3º, § I, da Lei 10.520/2002, segundo o qual “A autoridade competente justificará a necessidade de contratação”, justifica-se a abertura do presente certame atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração cujo objeto é o registro de preço para aquisição de filtros e lubrificantes para os veículos que compõe a frota da prefeitura municipal de Padre Carvalho – MG.

A Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social, Administração e Obras e Serviços, possuem diversos veículos, caminhões, ônibus e máquinas, os quais servem ao município no transporte de doentes, estudantes e servidores, e as diversas máquinas como, retro escavadeira, carregadeira, moto niveladora e caçambas fazem os serviços de manutenção e correção nas estradas intermunicipais.

Sendo assim a aquisição de peças e produtos para os veículos da frota municipal de Padre Carvalho – MG, é de extrema necessidade, pois sem esses produtos, não será possível as manutenções adequadas, se tornando assim impossível a utilização da frota municipal nos seus serviços diários.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela via do registro de preços, dispensam a previsão de dotação orçamentária, por não obrigar a administração a adquirir os objetos licitados.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores constantes nas propostas só poderão ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Homologada a presente licitação, o Município de Padre Carvalho-MG, lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas, devidamente registradas, antecedente ao contrato de expectativa de fornecimento com a licitante classificada em primeiro lugar por item, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ata.

A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta do Município.

DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Padre Carvalho - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção(ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).

As exigências e a autuação da fiscalização pelo Município de Padre Carvalho - MG, em nada supre a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao objeto do contrato.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O proponente vencedor, quando solicitado pelo município, deverá atender as seguintes exigências:

Os materiais deverão ser fornecidos, parceladamente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições e/ou ordens de fornecimento previamente emitidas pelo Município e entregues imediatamente, ou seja dentro de no máximo 8 (oito) dias após o recebimento da mesma, nos prédios públicos do município.

O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições e/ou ordens de fornecimento que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e anexos.

Considerar-se-á como início de contagem de tempo para efeito de entrega dos materiais, a data de recebimento das requisições e/ou ordens de fornecimento.

O prazo de entrega estabelecido nas requisições e/ou ordens de fornecimento é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

Aceito e oficializado por escrito, pelo CONTRATANTE, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

A autorização de fornecimento, poderá ser enviada por fax ou e-mail, devendo ser entregue no município de Padre Carvalho - MG, em local indicado por este, de acordo a necessidade da administração.

O Município de Padre Carvalho - MG reserva-se o direito de não receber o(s) produto(s) em desacordo com o previsto no Edital e anexos do Processo Licitatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

O licitante é obrigado a substituir de imediato as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos produtos fornecidos durante o mês serão efetuados a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecido no mês findo, através do Departamento Municipal de Fazenda.

Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Padre Carvalho-MG.

DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO-MG

ENDEREÇO: Praça da Matriz, S/N

BAIRRO CENTRO

CNPJ: 01.612.490/0001-40

INSCR. EST.: ISENTO

CEP. 39573-000 – PADRE CARVALHO - MG

A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da Prefeitura Município de Padre Carvalho-MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Padre Carvalho-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Padre Carvalho-MG.

Padre Carvalho-MG, 18 de abril de 2018

JOSE NILSON BISPO DE SÁ
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, S/N - Centro - CEP 39573-000 - Padre Carvalho/MG
Fone: (38)3238-8101 - E-mail: licitacao.padrecarvalho@yahoo.com



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2018

PROCESSO LICITATÓRIO DE N.º 19/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2018

VALIDADE: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de expectativa de fornecimento.

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e(-----), na Prefeitura Municipal de Padre Carvalho-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.490/0001-40, com sede à Praça da Matriz S/N, centro – CEP 39.573-000, O Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS de n.º 04/2018, publicada no átrio da entrada da Prefeitura, no dia....., transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação conforme fl.do processo licitatório Pregão Presencial de n.º 08/2018, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente ata tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital Pregão Presencial de n.º 08/2018 cuja o objeto é, registro de preço para aquisição de filtros e lubrificantes para os veículos que compõe a frota da prefeitura municipal de Padre Carvalho – MG, com entrega parcelada, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta ata.

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3 – DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Administração, ou gerenciamento, da presente ata caberá ao setor de compras do Município de Padre Carvalho-MG.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Praça da Matriz, S/N - Centro - CEP 39573-000 - Padre Carvalho/MG
Fone: (38)3238-8101 - E-mail: licitacao.padrecarvalho@yahoo.com



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

4.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional.

4.1.1 – A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

5 – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1 – Os preços ofertados, especificação, marca do produto, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

6 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – O Município de Padre Carvalho-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção(ões) da(s) irregularidade(s) apontada(s).

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Padre Carvalho-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6.3 - Os materiais deverão ser fornecidos, **parceladamente**, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições e/ou ordens de fornecimento previamente emitidas pelo Município e entregues imediatamente, ou seja dentro de no máximo 08 (oito) dias após o recebimento da mesma, nos prédios públicos do município.

6.4 - O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições e/ou ordens de fornecimento que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e anexos.

6.5 - considerar-se-á como início de contagem de tempo para efeito de entrega dos materiais, a data de recebimento das requisições e/ou ordens de fornecimento.

6.6 - O prazo de entrega estabelecido nas requisições e/ou ordens de fornecimento é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

6.7 - aceite e oficializado por escrito, pelo CONTRATANTE, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

6.8 – A autorização de fornecimento, poderá ser enviada por fax ou e-mail, devendo ser entregue no município de Padre Carvalho - MG, em local indicado por este, de acordo a necessidade da administração.

6.9 – O Município de Padre Carvalho - MG reserva-se o direito de não receber o(s) produto(s) em desacordo com o previsto no Edital e anexos do Processo Licitatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10 – O licitante é obrigado a substituir de imediato as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos dos produtos fornecidos durante o mês serão efetuados a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecido no mês findo, através do Departamento Municipal de Fazenda.

7.2 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Padre Carvalho-MG.

7.3 - DADOS PARA FATURAMENTO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO-MG
ENDEREÇO: Praça da Matriz, S/N
BAIRRO CENTRO
CNPJ: 01.612.490/0001-40
INSCR. EST.: ISENTO
CEP. 39573-000 – PADRE CARVALHO - MG

7.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao representante da Prefeitura Município de Padre Carvalho-MG, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Padre Carvalho-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Padre Carvalho-MG.

8 – DO CONTRATO

Praça da Matriz, S/N - Centro - CEP 39573-000 - Padre Carvalho/MG
Fone: (38)3238-8101 - E-mail: licitacao.padrecarvalho@yahoo.com



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

8.1 – Lavrada a presente Ata de Registro de Preços, a(s) Detentora(s) e o Município de Padre Carvalho-MG, celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo IV do edital.

8.2 – Em caso da(s) Detentora(s) não assinar o contrato, reservar-se-á ao Município de Padre Carvalho-MG, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

8.3 – Até a assinatura do contrato, a(s) Detentora(s) poderá(ão) ser desclassificada(s) se o Município de Padre Carvalho-MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

8.4 – Ocorrendo à desclassificação da(s) Detentora(s) por fatos referidos no item anterior, Município de Padre Carvalho-MG poderá convocar os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação.

8.5 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 – A associação da(s) Detentora(s) com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Padre Carvalho-MG, e desde que não afete a boa execução do contrato.

9 – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) Detentora(s), sem justificativa aceita pelo Município de Padre Carvalho-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

9.1.4 – Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10 – DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

10.1 – Os valores constantes nas propostas só poderão ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

11.1.1 – Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da UNID. solicitante, quando:

11.1.1.1 – A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

11.1.1.2 – A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

11.1.1.3 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

11.1.1.4 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 – Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

11.1.2.1 – A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

11.2 – Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

11.2.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, por 2 (duas) vezes consecutivas, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre as publicações, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.2.2 – Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Praça da Matriz, S/N - Centro - CEP 39573-000 - Padre Carvalho/MG
Fone: (38)3238-8101 - E-mail: licitacao.padrecarvalho@yahoo.com



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.1 – As aquisições do objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal. requisitante, após manifestação favorável da Contabilidade.

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta ata, o Edital do Pregão Presencial de n.º 08/2018, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

14.2 – O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinada pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e as empresas detentoras a presente Ata, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

(Membros da Comissão de Licitação)

P/ Empresa.....

P/ Empresa.....



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 08/2018

Contrato celebrado entre o Município de Padre Carvalho – Estado de Minas Gerais e a empresa, para registro de preço para aquisição de filtros e lubrificantes para os veículos que compõe a frota da prefeitura municipal de Padre Carvalho – MG, com entrega parcelada.

Pelo presente contrato que entre si celebram de um lado o Município de Padre Carvalho, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.490/0001-40, com sede à Praça da Matriz S/N, centro – CEP 39.573-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE NILSON BISPO DE SÁ**, casado, inscrito no CPF: 460.051.106-91 e portador da RG MG 2415192, doravante denominado, simplesmente, por CONTRATANTE, a empresa -----, estabelecida na -----, CNPJ/MF n.º -----, neste ato representada por representante legal -----, Senhor -----, doravante denominada, simplesmente, por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Expectativa de fornecimento parcelado de materiais de consumo diversos, o que fazem com fundamento na Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Complementar Federal de n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e em conformidade com o Pregão Presencial de n.º 08/2018 e demais disposições atinentes à matéria, têm entre si justa e acordadas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é o registro de preço para aquisição de filtros e lubrificantes para os veículos que compõe a frota da prefeitura municipal de Padre Carvalho – MG, com entrega parcelada, tudo conforme especificado no Edital Pregão Presencial de n.º 08/2018 e proposta (Anexo I) apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente contrato, conforme especificação abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

2.1 – Para todos os efeitos, bem como para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Pregão Presencial de n.º 08/2018;

2.1.2 – Proposta da CONTRATADA.

2.2 – Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, os quais totalizam o valor de R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) especificadas em relatório do programa HLH em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos dos produtos fornecidos durante o mês serão efetuados a empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecido no mês findo, através do Departamento Municipal de Fazenda, em conformidade com o item 5.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Padre Carvalho-MG.

4.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Padre Carvalho, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.490/0001-40, com sede à Praça da Matriz S/N, centro – CEP 39.573-000

4.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Secretaria solicitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Padre Carvalho-MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município.

4.8 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Padre Carvalho, em favor da empresa, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS, DO PRAZO, CONDIÇÕES TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O proponente vencedor, quando solicitado pelo município, deverá atender as seguintes exigências:

5.1.1. Os materiais deverão ser fornecidos, parceladamente, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições e/ou ordens de fornecimento previamente emitidas pelo Município e entregues imediatamente, ou seja dentro de no máximo 08 (oito) dias após o recebimento da mesma, nos prédios públicos do município.

5.1.2. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições e/ou ordens de fornecimento que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e anexos.

5.1.3. considerar-se-á como início de contagem de tempo para efeito de entrega dos materiais, a data de recebimento das requisições e/ou ordens de fornecimento.

5.1.4. O prazo de entrega estabelecido nas requisições e/ou ordens de fornecimento é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

5.1.5. aceite e oficializado por escrito, pelo CONTRATANTE, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

5.1.6 – A autorização de fornecimento, poderá ser enviada por fax ou e-mail, devendo ser entregue no município de Padre Carvalho - MG, em local indicado por este, de acordo a necessidade da administração.

5.2 – O Município de Padre Carvalho - MG reserva-se o direito de não receber o(s) produto(s) em desacordo com o previsto no Edital e anexos do Processo Licitatório,



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 – O licitante é obrigado a substituir de imediato as suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Os valores constantes nas propostas só poderão ser revistos com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e conforme as estipulações contidas no Anexo II do Pregão Presencial de n.º 08/2018 e proposta apresentada e aprovada, comprometendo-se também a:

8.2.1 – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;

8.2.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

8.2.3 – Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

8.2.4 – Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2.5 – A atender com presteza e pontualidade às solicitações da CONTRATANTE;

8.2.6 – Assumir total responsabilidade pelo pagamento de salários de seus funcionários, bem como todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária;



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

8.2.7 – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ficando ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE;

8.2.8 – Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguros contra acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

8.2.9 – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação;

8.2.10 – Embutir nos preços todos os encargos, taxas e impostos.

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 - multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

10.1.3 – multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.1.4 – multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Padre Carvalho-MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Padre Carvalho-MG, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

11.1.1 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

11.1.2 – For envolvida em escândalo público e notório;

11.1.3 – Quebrar o sigilo profissional;

11.1.4 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Padre Carvalho-MG;

11.1.5 – na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA OMISSÃO E/OU TOLERÂNCIA

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1 – O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a contar da data da sua Assinatura conforme ata de registro de preço.



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal de n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Salinas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no quadro de aviso localizado no átrio da Prefeitura e Imprensa Oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Padre Carvalho/MG, em de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: _____

Nome: _____

Testemunha: _____

Nome: _____



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2018

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da lei nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data

representante legal



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI

Modelo de Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, com a ressalva de empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2018

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

representante legal



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2018

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que conhece e aceita todos os termos do edital Pregão Presencial de n.º 08/2018, bem como, que atende a todos os requisitos de habilitação e que apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Local e data

representante legal



PREFEITURA DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2018

A Empresa _____ credencia o Sr.(a) _____
CPF _____, RG _____ conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial nº 08/2018, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas e a renunciar a direito de recurso quando julgar oportuno.

Local e data

representante legal